

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/01/2022

**PROCESSO Nº SEI-150164/000694/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 6.336,57 (seis mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o pagamento de contribuições previdenciárias, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.836, de 22/11/2021.

Id: 2367110

Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 60  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 17, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE AS INSTRUÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/014604/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que instrui sobre a implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ;

- o disposto no processo SEI-120001/014283/2020, que transfere a administração das máquinas do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ, Portal de Compras e sistemas internos geridos pela Assessoria Técnica da Subsecretaria de Logística para o PRODERJ;

- o disposto no processo SEI-120001/005405/2021, que transfere a sustentação e evolução do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ para o PRODERJ;

- o disposto nos artigos 2º, 4º e 6º do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, que institui e torna obrigatório o uso do SBM RJ no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- que compete à Secretaria de Planejamento e Gestão, como órgão central, através da Subsecretaria de Logística, propor políticas e diretrizes, planejar, normalizar e orientar as atividades de Gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

- que compete à Secretaria de Estado de Fazenda, através da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, a uniformização dos métodos e critérios de contabilização dos bens móveis, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ será implantado nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta mantidos pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o cronograma e diretrizes a serem publicados por meio de Portaria pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBLOG/SEPLAG."

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A data para utilização do SBM RJ, mencionada no caput, não poderá ser posterior à data de término da etapa em que a unidade estiver incluída, conforme o Cronograma a ser publicado por meio de Portaria pela Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBLOG/SEPLAG."

**Art. 3º** - Fica revogado o Anexo Único da Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Permanece inalterado o disposto nos artigos 2º ao caput do 4º e do 5º ao 8º da Resolução Conjunta SEPLAG-SEFAZ nº 17, de 05 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2021

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**NELSON ROCHA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2367255

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 95 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES E AUXILIARES DE TRANSPORTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TRANSPORTES - SIGETRANSP.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, e o disposto no Processo nº SEI-120001/008499/2021.

CONSIDERANDO:

- art. 145, VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- as orientações contidas no art. 22, do Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020;

- a necessidade de a Administração Pública dispor de uma gestão eficiente

de transportes tendo como diretrizes o apoio permanente à execução de suas atividades, o emprego racional de seus meios e a redução de despesas;

- a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão eficiente da frota de veículos automotores;

- a natureza logística das atividades de transporte, que constituem meio necessário para a realização de outras atividades;

- o alcance do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro - SIS-LOG, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, a quem compete planejar, regulamentar, supervisionar, coordenar, promover, manter e acompanhar as atividades logísticas necessárias ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece as atribuições e competências dos gestores e auxiliares de transportes dos Órgãos e Entidades participantes do Sistema de Governança e Gestão de Transportes - SIGETRANSP.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Resolução aplica-se aos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANSP, definidos nos termos do artigo 3º do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - A atuação dos Órgãos e Entidades participantes do SIGETRANSP e dos respectivos Gestores e Auxiliares de Transportes deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - Eficiência, Eficácia e Efetividade na prestação de serviços de transportes e na execução da manutenção da frota de veículos;

II - Segurança na execução das atividades de transporte e manutenção;

III - economicidade, de forma a evitar custos de transporte, combustível e manutenção desnecessários;

IV - Finalidade, por meio do uso de transportes somente para as atividades relacionadas ao desempenho da função pública, sendo vedado o uso para fins pessoais;

V - Disponibilidade, através da busca incessante por manter em condições de uso o maior número possível de veículos, contribuindo para continuidade da prestação de serviços de transporte; e

VI - Sustentabilidade, por intermédio do estímulo à implementação de soluções sustentáveis afetas às atividades de transporte e manutenção, sempre que sejam adequadas, exequíveis, de boa aceitabilidade e economicamente vantajosas.

Capítulo II  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Gestor de Transportes: Servidor competente para tratar junto ao Órgão Central sobre os assuntos relativos à gestão de transportes.

II - Auxiliar de Transportes: Servidor designado para auxiliar o Gestor de Transportes nos assuntos relacionados à gestão de transportes.

III - Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais - REDETRANS: rede que facilita a aplicação das diretrizes e o uso padronizado dos procedimentos relativos às atividades de gestão de frotas e de combustíveis, na forma do Decreto nº 44.500, de 29 de novembro de 2013.

Capítulo III  
DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 4º** - Todo Órgão ou Entidade participante do SIGETRANSP deverá designar servidor para a função de Gestor de Transportes, com seu respectivo suplente e, quando necessário, designar um ou mais servidores para a função de Auxiliar de Transportes.

**Art. 5º** - A designação de que trata o artigo 4º desta Resolução será realizada pela Autoridade Competente do Órgão ou Entidade e encaminhada através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ para o Órgão Central do Sistema Logístico.

Capítulo IV  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - Compete aos Gestores de Transportes:

I - Relativamente aos veículos integrantes da frota estadual:  
a) realizar a gestão do uso, da guarda, da manutenção e da conservação dos veículos de sua frota;

b) manter atualizados e organizados a documentação e os registros dos veículos e dos motoristas credenciados;

c) providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

d) realizar as gestões cabíveis para encaminhamento dos veículos próprios, sob sua responsabilidade, para manutenção, sempre que necessário;

e) manter atualizados e organizados os registros de manutenção executados nos veículos próprios sob sua responsabilidade;

f) fiscalizar para que os veículos somente sejam autorizados a trafegar com a documentação exigida pelos órgãos competentes e apresentando boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório;

g) coordenar as solicitações e a utilização dos veículos, otimizando a saída dos mesmos para atender a vários serviços, quando for o caso;

h) identificar as necessidades de combustíveis, controlar o fornecimento, o consumo das quantidades de combustível disponibilizadas para os Órgãos ou Entidades que lhe são vinculados;

i) responsabilizar-se pela guarda e pela utilização dos cartões de abastecimento;

j) verificar as informações reportadas pelos condutores nos Boletins de Transporte- BDT ou aplicativo específico, quando disponível, e adotar as ações decorrentes necessárias;

k) propor o dimensionamento e gerenciar recursos humanos necessários ao desempenho das atividades de transporte e manutenção sob sua responsabilidade;

l) orientar os condutores sobre os procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em caso de sinistro;

m) avaliar a viabilidade econômica para a contratação de seguro total para frota própria;

n) apurar rotineiramente o Padrão Veicular de Desempenho - PVD dos veículos sujeitos a desempenho mínimo de acordo com o estabelecido no art.º 36, do Decreto Estadual 47.298, de 02 de outubro de 2020;

o) orientar e supervisionar os respectivos condutores de veículos oficiais

para que a inserção dos parâmetros de hodômetro seja realizada de forma precisa e fidedigna, por ocasião dos abastecimentos;

p) avaliar a viabilidade de substituição da frota própria e/ou locada pelo transporte remunerado de servidores em serviço - RJ Mobi, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.298/2020 e na Resolução SEPLAG nº 29/2020;

q) providenciar a identificação dos veículos conforme os normativos pertinentes;

r) informar ao Órgão Central do SIGETRANSP qualquer alteração no cadastro e/ou de especificação dos veículos; e

s) observar as vedações sobre a utilização da frota estadual;

II - ao transporte remunerado de servidores em serviço - RJ Mobi:

a) cadastrar e controlar os usuários autorizados a requisitar o serviço;

b) controlar o consumo e o saldo para a utilização do serviço; e

c) controlar e autorizar as utilizações do serviço.

III - Sempre que solicitado, subsidiar o Órgão Central com dados e informações relativas:

a) às demandas de transporte, sejam elas atendidas por veículos oficiais, agenciamento por aplicativos ou modais alternativos;

b) aos veículos de sua frota, local de lotação e respectiva situação patrimonial;

c) às atividades de manutenção dos veículos de sua frota;

d) ao abastecimento de combustíveis;

e) ao Padrão Veicular de Desempenho - PVD dos veículos lotados no Órgão ou Entidade;

f) ao controle orçamentário atinente às atividades de transporte, manutenção e combustíveis; e

g) aos recursos humanos ligados às atividades de transporte e sua respectiva capacitação.

IV - Integrar-se à Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais - REDETRANS.

V - Cumprir os demais procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central relativos às atividades de transporte, manutenção e abastecimento de combustíveis.

**Art. 7º** - Compete aos Auxiliares de Transportes:

I - Auxiliar o Gestor de Transportes nas suas atividades;

II - Substituir o Gestor de Transporte sempre que necessário;

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2367106

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 10/01/2022

**PROCESSO Nº SEI-120001/000388/2021 - HUGO CARVALHO DE SA**, Id. Funcional nº 5034088-3. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no § 9º, do artigo 201, da CRFB/88, o tempo de serviço/contribuição, prestado ao Exército do Brasil, sob o Regime Próprio de Previdência Social, nos períodos compreendidos de 14/02/2005 a 03/12/2005; de 01/03/2006 a 16/06/2006 e de 23/06/2006 a 22/06/2013, no total de 2.818 dias de exercício.

Id: 2367193

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 12/01/2022

**REMOVE**, a pedido, **FABIO ANDRADE DE CARVALHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional 4384976-8, do Gabinete Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 10/01/2022. Processo nº SEI-040083/000016/2022.

Id: 2367343

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/01/2022

**PROCESSO Nº SEI-E-04/06406/2012 - MAURO DOS SANTOS TEIXEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941885-0 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, de acordo com o Art. 75 da LC. 69/90(Fiscais de Rendas) e amparado pelo Art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no período de 04/12/1985 a 29/10/1990, desprezando-se o período de 30/10/1990 a 11/01/1991, por ser concomitante com o tempo de Estado do Rio de Janeiro, totalizando 1791 ( mil, setecentos e noventa e um) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 17/04/2013, publicado D.O. de 30/04/2013.

Id: 2367187

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 440 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

**FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 17 A 23 DE JANEIRO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000003/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais